Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº **04/2023**, que "**CONCEDE REAJUSTE COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INCLUSIVE OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O projeto em tela propõe reajuste complementar dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inclusive os contratados por tempo determinado, aposentados, pensionistas e aos de cargos comissionados, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove porcento), a partir do mês de julho do corrente ano.

Desta forma, soma-se um esforço da administração em melhor remunerar seus agentes e obter melhores serviços em prol da comunidade.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INCLUSIVE OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, nos termos da presente Lei, concedido reajuste complementar dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inclusive os contratados por tempo determinado, aposentados, pensionistas e aos de cargos comissionados, no percentual de **5,79% (cinco virgula setenta e nove porcento),** a partir do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo será concedido desde que haja aumento proporcional da receita liquida do município e que esteja dentro do limite de gasto permitido com o pessoal, ambos apurados no final do mês de junho também deste ano.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - Não serão contemplados pelo reajuste proposto nesta Lei os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal, os Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias (*ACE*), os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 19 de janeiro de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal